



## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº002/2025

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos de controle para o recebimento, armazenamento, guarda e distribuição de materiais de consumo e permanentes, em conformidade com a Resolução TC nº 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE E A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 001/2009 do TCE-PE e, em especial, o Anexo III;

CONSIDERANDO ainda a pré-existência da Instrução Normativa CCI nº 003/2010, que já dispôs sobre a matéria,

### RESOLVE:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos de controle para o recebimento, armazenamento, guarda e distribuição de materiais de consumo e permanentes adquiridos pela Câmara Municipal de Tacaratu.

**Art. 2º** Para fins desta norma, consideram-se:

I – Materiais de Consumo: aqueles que, em razão do uso corrente, perdem sua identidade física ou têm sua utilização limitada a até dois anos;

II – Materiais Permanentes: aqueles que mantêm sua identidade física após o uso e possuem durabilidade superior a dois anos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Travessia Júlio Cavalcanti Lacerda, 01  
Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

camdetacaratu@gmail.com  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

87 99957-0129  
87 3843-1501



## CAPÍTULO II – DO RECEBIMENTO

**Art. 3º** O recebimento de materiais adquiridos deverá ser precedido de conferência quantitativa e qualitativa, comparando-se os itens entregues com a nota fiscal e o contrato administrativo.

**Art. 4º** O setor responsável pelo Almoxarifado somente dará entrada aos materiais mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela conferência.

**Art. 5º** O recebimento definitivo de materiais permanentes será acompanhado de Termo de Responsabilidade e Guarda, emitido pelo Setor responsável pelo Patrimônio.

## CAPÍTULO III – DO ARMAZENAMENTO E GUARDA

**Art. 6º** O armazenamento dos materiais de consumo será realizado em Almoxarifado próprio, com controle físico ou informatizado de entrada e saída.

**Art. 7º** Os materiais permanentes serão registrados no Sistema de Patrimônio da Câmara, com numeração patrimonial e vinculação a setor ou servidor responsável.

**Art. 8º** O setor responsável deverá adotar medidas de conservação, segurança e proteção contra extravio, furto, deterioração ou obsolescência dos materiais.

## CAPÍTULO IV – DA DISTRIBUIÇÃO

**Art. 9º** A distribuição de materiais de consumo será realizada mediante requisição dos setores solicitantes, devidamente autorizada pelo gestor responsável.

**Art. 10.** A movimentação de materiais permanentes entre setores deverá ser precedida de termo de transferência, assinado pelo servidor responsável de cada unidade.

## CAPÍTULO V – DO CONTROLE E RESPONSABILIDADE

**Art. 11.** Caberá ao Setor de Almoxarifado:

- I – Manter registro atualizado da movimentação de entrada e saída dos materiais de consumo;
- II – Confeccionar relatórios mensais de consumo, e apresentar à Controladoria Interna, sempre que solicitado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Travessia Júlio Cavalcanti Lacerda, 01  
Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

camdetacaratu@gmail.com  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

87 99957-0129  
87 3843-1501



**Art. 12.** Caberá ao Setor de Patrimônio:

- I – Manter atualizado o inventário de bens permanentes, realizando conferência anual;
- II – Controlar os Termos de Guarda e Responsabilidade.

**Art. 13.** O Órgão de Controle Interno acompanhará a execução desta norma, emitindo relatórios periódicos ao Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvido o Órgão de Controle Interno.

**Art. 15.** Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tacaratu/PE, 17 de Outubro de 2025.

REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GUSTAVO BARROS DE MOURA  
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

publicado no quadro de aviso desta Câmara, de acordo com o Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, em, 17/10/2025.